

## **REQUERIMENTO N° , DE 2016**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que este providencie, junto à Superintendência de Previdência Complementar (PREVIC), no estrito prazo constitucional, as seguintes informações:

- 1) No período de janeiro de 2013 a hoje, quais os fundos que sofreram ação fiscal da PREVIC , e quais os motivos que originaram tal ação?
  
- 2) Quais foram os fundos que sofreram intervenção da PREVIC no período de janeiro de 2013 até a presente data e quais os motivos que originaram a intervenção?
  
- 3) Há previsão legal , ou é praxe, para que a PREVIC participe de reuniões ordinárias das Diretorias Executivas e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo dos Fundos de Pensão?
  
- 4) É usual a PREVIC indicar nomes para integrar os diversos cargos em fundos de pensão, e existe previsão legal para que assim proceda? No momento, há indicação de nome, por parte da PREVIC , para integrar a Diretoria de Seguridade do SERPROS ou algum outro cargo naquela entidade?

- 5) Os órgãos descentralizados da PREVIC possuem autonomia funcional para decidir questões referentes à denúncias apresentadas contra Fundos?
- 6) Quais os motivos que levaram a PREVIC a decidir pelo andamento do procedimento de ação fiscal na entidade SERPROS – FUNDO MULTIPATROCINADO e qual a razão de o mesmo ter sido iniciado imediatamente após o término do período de intervenção no SERPROS, que durou aproximadamente 12(doze) meses, de 05/05/2015 a 28/04/2016;

## **JUSTIFICAÇÃO**

Há hoje a necessidade de um acompanhamento permanente sobre os fundos de previdência complementar, inclusive por parte do Senado Federal, motivo pelo qual se justificam os presentes questionamentos, já que as respostas a elas permitirão uma melhor avaliação sobre as ações da PREVIC e também sobre a intervenção ocorrida no SERPROS, de modo a que o Senado Federal possa subsidiar/referendar ações que protejam o patrimônio dos servidores/empregadores vinculados aos diversos fundos de previdência complementar.

Sala das Sessões, em

**PAULO ROCHA**

PT/PA

SF/16400.46454-10